



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria do Trabalho no Município de Divinópolis/MG

Rua Coronel João Notini, nº 1044, Sidil, Divinópolis/MG, CEP 35500-017 - Fone (37) 3214-2084
Mais prevenção no trabalho, mais vida! Por um Brasil sem acidentes e doenças no trabalho.

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 48/2024

IC 000173.2023.03.010/1

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 5º, §6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, combinado com o artigo 876 da Consolidação das Leis do Trabalho, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS**, atuando neste ato o Procurador do Trabalho, Dr. Alesandro Batista Beraldo e, do outro lado, **MUNICÍPIO DE CARMO DA MATA/MG (USINA DE RECICLAGEM DE LIXO)**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.312.967/0001-74, com sede na Praça Presidente Vargas, nº 190, Centro, Carmo da Mata/MG, CEP: 35547-000, representado neste ato por JOSE CARLOS LOBATO, portador(a) do CPF nº 350.691.716-15, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, celebram este **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA**, nos seguintes termos

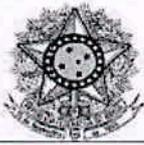
O Compromissário assume as seguintes obrigações, com eficácia de tutela inibitória:

I - DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO COMPROMISSÁRIO

CLÁUSULA 1ª – Adequar as máquinas e equipamentos da Usina de Reciclagem de Lixo à luz dos requisitos técnicos previstos na NR-12, em especial quanto à instalação de proteção ou sistemas de proteção nas zonas de perigo de transmissões de força e movimento, conforme previsto no item 12.5.9 da referida Norma, e alterações posteriores.

CLÁUSULA 2ª – Adequar as máquinas e equipamentos do tipo prensa ou similares, da Usina de Reciclagem de Lixo, conforme requisitos que evitem o contato de membros do trabalhador nas zonas de prensagem, nos termos do item 2, do Anexo VIII, da NR-12, e alterações posteriores.

CLÁUSULA 3ª – Dotar as máquinas autopropelidas de sinalização sonora de engate, da Usina de Reciclagem de Lixo, conforme previsto no item 38.5.2 da NR-38, e alterações posteriores.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria do Trabalho no Município de Divinópolis/MG
Rua Coronel João Notini, nº 1044, Sidil, Divinópolis/MG, CEP 35500-017 - Fone (37) 3214-2084
Mais prevenção no trabalho, mais vida! Por um Brasil sem acidentes e doenças no trabalho.

CLÁUSULA 4ª – Capacitar os trabalhadores da Usina de Reciclagem de Lixo para operação e intervenções em máquinas, conforme previsto no item 12.16.2 da NR-12, e Anexo II, e alterações posteriores.

II - DAS MULTAS EM CASO DE DESCUMPRIMENTO

CLÁUSULA 5ª – Pelos inadimplementos das Cláusula 1ª, 2ª e 3ª do presente Termo de Ajuste de Conduta incidirá multa no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), incidindo a penalidade a cada constatação de violação, observado o interstício mínimo de 60 (sessenta) dias entre uma constatação e outra.

PARÁGRAFO 1º - Pelo inadimplemento da obrigação prevista na Cláusula 4ª do presente Termo de Ajuste de Conduta, o Compromissário sujeitar-se-á ao pagamento de multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), por cada trabalhador prejudicado, incidindo a penalidade a cada constatação de violação, observado o interstício mínimo de 60 (sessenta) dias entre uma constatação e outra.

PARÁGRAFO 2º - Os valores das multas serão atualizados, desde a data da assinatura do presente TAC, pelo mesmo índice de correção aplicado pela Justiça do Trabalho e terão a destinação que o Ministério Público do Trabalho entender pertinente para a reconstituição dos bens lesados, nos termos dos artigos 5º, §6º, e 13 da Lei nº 7.347/1985, como, por exemplo, sua reversão ao Fundo de Amparo ao Trabalhador, instituído pela Lei nº 7.998/1990, ou outra instituição pública ou privada sem fins lucrativos.

PARÁGRAFO 3º - A cobrança de qualquer multa não desobriga o Compromissário do cumprimento das obrigações contidas no presente TAC.

III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 6ª - O presente Termo de Ajuste de Conduta é passível de fiscalização pelo Ministério Público do Trabalho e por quaisquer órgãos públicos, entre eles o Ministério do Trabalho, ou outro equivalente, devendo o Compromissário prestar todas as informações e documentos necessários a tanto, sob pena de presumir-se seu descumprimento.

CLÁUSULA 7ª - O presente Termo de Ajuste de Conduta produz efeitos legais a partir da data de sua celebração, possui vigência por prazo indeterminado e terá eficácia de título extrajudicial, conforme disposto nos artigos 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985 e 876 da CLT.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria do Trabalho no Município de Divinópolis/MG
Rua Coronel João Notini, nº 1044, Sidil, Divinópolis/MG, CEP 35500-017 - Fone (37) 3214-2084
Mais prevenção no trabalho, mais vida! Por um Brasil sem acidentes e doenças no trabalho.

CLÁUSULA 8ª - O presente Termo de Ajuste de Conduta não prejudica nem altera as obrigações pactuadas em quaisquer outros instrumentos celebrados junto ao Ministério Público do Trabalho, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições constantes do instrumento mais antigo, ou de âmbito nacional ou regional.

Divinópolis/MG, 16 de AGOSTO de 2024.

Documento assinado digitalmente

gov.br

ALESANDRO BATISTA BERALDO

Data: 16/08/2024 08:28:04-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

ASSINADO DIGITALMENTE

JOSE CARLOS LOBATO

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



MUNICÍPIO DE CARMO DA MATA/MG